



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 44/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 01983/2017

Senhor Presidente

DOCREC

124/2018

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 56/17, de autoria do Vereador Isaac Félix, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de São Paulo.

A proposta aprovada prevê em favor dos referidos protetores e cuidadores o atendimento preferencial e a critério médico, no âmbito do Programa de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM, instituído pela Lei nº 15.023, de 6 de novembro de 2009, para fins de assistência emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses, vacinação e procedimento de esterilização gratuita.

Essa facilitação do atendimento em virtude do status de protetor ou cuidador não é justificável por inexistir uma correlação lógica entre o “fator de discrimen” e o regramento que se lhe deu tornando a norma incompatível com o princípio constitucional da universalidade de atendimento do SUS, a configurar, sob esse aspecto, quebra injustificada da isonomia.

Observe-se, ainda, que em razão do elevado volume de animais tutelados pelos protetores, um atendimento preferencial inviabilizaria o serviço para os demais munícipes.

De outra parte, a Divisão de Vigilância de Zoonoses, da Coordenação de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela execução das atividades do PROBEM, promoveu diversos estudos para

PROBEM - SE - 12 - 00/02/2018 - 1114 - 0612 - 1/1

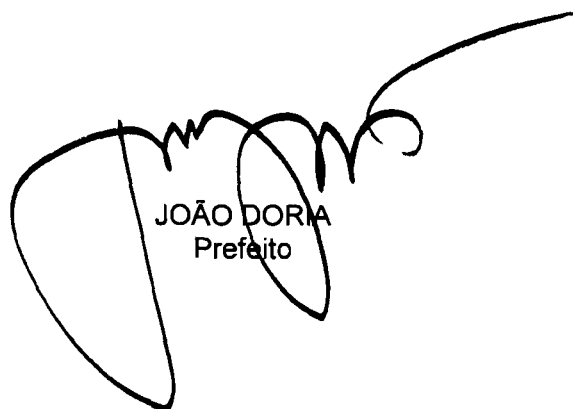


aperfeiçoamento do cadastro dessas pessoas, formando várias comissões, inclusive com a participação das comunidades ligadas à causa animal, visando, primeiramente, identificar e definir as atribuições e prerrogativas desses protetores e cuidadores, sob pena de conflitar com as competências próprias dos órgãos municipais.

Bem por isso, o cadastramento de novos protetores está suspenso no âmbito da Divisão de Vigilância de Zoonoses, sendo certo que, após a definição desses novos parâmetros, essa atribuição ficará sob a responsabilidade da recém criada Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, da Secretaria Municipal da Saúde.

Explicitados, pois, os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



JOÃO DÓRIA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo